PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04993/98

Autor: OLEGARIO PASSOS
Data: 29/05/1998
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de programas de prevenção da AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis - DSTs, nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - No Município do Natal, as unidades escolares que compõem a rede pública de ensino municipal terão por obrigação a elaboração de programas anuais específicos de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e demais doenças sexualmente transmissíveis - DSTs, através inclusões curriculares e desenvolvimento de cursos e palestras em sala de aula, à totalidade dos alunos matriculados, combinando uma ação conjunta da Secretaria Municipal de educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O desenvolvimento dos programas de prevenção de que trata o "caput" deverá atender as peculiaridades pedagógicas da cada série escolar, com a inclusão de cartilhas com orientações básicas sobre a prevenção de doenças e avaliação periódica dos resultados do programa, além da realização de palestras e cursos mensais.

§ 2º - Os programas a serem desenvolvidos contarão com o apoio e acompanhamento de corpo técnico, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O conteúdo a ser ministrado a título de inclusão curricular no programa de ensino das escolas da rede pública municipal, deverá mencionar os seguintes assuntos:

I. sinais e sintomas da doenças;
II. descrição do agente causador;
III. formas de transmissão;
IV. medidas de prevenção;
V. aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
VI. recursos assistenciais existentes de tratamento e prevenção.

Parágrafo Único - As inclusões curriculares e acompanhamento do conteúdo ministrado em sala de aula serão acompanhados pelo serviço de supervisão escolar das escolas municipais, juntamente com o serviço de orientação escolar, mediante critérios e avaliações periódicas a serem realizadas nas reuniões entre a associação de pais e mestres, direção das escolas, corpo docente da Secretaria Municipal de educação.

ART. 3º - O Município constituirá uma comissão multidisplinar de trabalho, cuja atribuição será a de propor diretrizes para os programas de prevenção tratados por esta Lei, apontando as ações a serem coordenadas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata esta Lei será constituída de:

I. um representante de cada entidade civil que atua na prevenção e tratamento da AIDS e DSTs;
II. um representante da entidade de classe, representativa dos trabalhadores em educação;
III. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
IV. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI. um representante da associação de Pais e Mestres.

ART. 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento e fiscalização da presente Lei, procedendo com a sua aplicação no prazo definido no art. 6º.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o quadro de pessoal necessário, a fim de elaboração de cursos, seminários, palestras e elaboração do conteúdo disposto no art. 2º, da presente lei, arcando com ônus da remuneração o órgão cedente.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde reservar em sua programação financeira os recursos necessários a garantia da distribuição de preservativos à população, nas unidades que compõem a rede, quando da inicialização do programa de prevenção disposto nesta lei.

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, elencando as específicas atribuições da Secretaria Municipal de educação responsável pela implementação do programa.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de abril de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 30/05/98